

ções, para servidores da AGENERSA, no Curso Regulatory Delivery, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA - documento nº 14226207.

Id: 2306607

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO****PORTARIA CONJUNTA JUCERJA/SECC Nº 01  
DE 23 DE MARÇO DE 2021****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-220011/000019/2021,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**UO:** 22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**UG:** 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**IV - PARA/Executante:** 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil, UO: 14020 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

**UG:** 390200 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

**V- CRÉDITO:**

PT: 2232.2312200022.016

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 230

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

**AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2306373

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****PORTARIA SEINFRA Nº 71 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**INSTITUI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS REFERENTES À OPERAÇÃO DO TELEFÉRICO DO COMPLEXO DO ALEMÃO, POR MEIO DO CONTRATO CN 2010-135, NA FORMA DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ, EXARADA NO DIA 22/02/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/RJ 102.215-7/2015 E OUTROS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto no Art. 3º c/c o Art. 6º, da Deliberação do TCE nº 279, de 24/08/2017;

**CONSIDERANDO:**

- o determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no voto contido nos autos do Processo TCE/RJ 102.215-7/2015, no qual determina a Instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de que sejam apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente das irregularidades registradas no ato de inexigibilidade de licitação para transferência de know-how e elaboração de relatórios técnicos referentes à operação do teleférico do complexo do alemão, por meio do Contrato CN 2010-135.

- o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 5981/2021, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Processo Administrativo nº SEI-170026/000734/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apuração dos fatos, com ulterior identificação dos responsáveis e quantificação, se existente, de dano causado ao erário, decorrente das irregularidades registradas no ato de inexigibilidade de licitação para celebração do Contrato CN 2010-135, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos IV e VI, da Lei nº 8.666/93, formalizado pela antiga Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS) em

favor da empresa de transporte Masivo Del Valle de Aburrá LTDA, tendo por objeto a transferência de know-how e elaboração de relatórios técnicos referentes à operação do Teleférico do Complexo do Alemão - Contrato de Consultoria, pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 578.939,40 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), na forma da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exarada no dia 22/02/2021, nos autos do Processo TCE/RJ 102.215-7/2015 e outros.

**Art. 2º** - DESIGNAR a comissão de Tomada de Contas Especial, que será formada pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, realizar, a partir da publicação desta Portaria, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a Tomada de Contas Especial, em conformidade como disposto na aludida Deliberação do TCE nº 279/17.

**TITULARES:**

**I** - Edwaldo Lameira Novaes - Id: 29356750 - Presidente;  
**II** - Ricardo da Costa Guimarães - ID: 20299540; e  
**III** - Sílvio Palhares - ID: 28493940

**Art. 3º** - DECLARAR que os servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art.6º da Deliberação do TCE nº 279/17, de atuarem no procedimento.

**Art. 4º** - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Unidade de Controle Interno.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

**BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

Id: 2306616

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS****DE 25/03/2021**

**PROCESSO Nº SEI-170026/000907/2020** - Com base no pronunciamento da Comissão de Pregão, instituída pela Resolução SEINFRA nº 96, de 27 de novembro de 2020, constante do presente administrativo e conforme dispõe o art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, que tem como objeto a "Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado". **RATIFICO** a decisão proferida pela comissão **ADJUDICANDO** o objeto do certame em favor da Empresa ANCECO COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.378/0001-31, vencedora com valor final de R\$ 74.081,50 (setenta e quatro mil oitenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com suas propostas e demais documentos e dentro do estimado pela administração pública.

Id: 2306544

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1149 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR SUBSTITUTO ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,  
- o Proc. nº SEI-350121/000401/2021, o qual indica servidores para a substituição de Gestor Substituto às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 08 de março de 2021, o servidor CAP PM RG Renato Pinto Grieco ID: 4256378-0, da 3ª DPJM em substituição ao servidor MAJ PM José Carlos Dias de Freitas, ID: 2431895-7, da 3ª DPJM, até o presente, Gestor substituto do instrumento contratual nº 087/2012, oriundo do Processo nº E-09/000539/2508/2012/ anexado ao Processo nº E09/094/1634/2013, que passou a tramitar eletronicamente através do Proc. nº SEI 350192/001229/2020, firmado com o Sr. MANOEL MESSIAS PANTALEÃO, o qual representará o Gestor em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos Gestores executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - Zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;  
**II** - Deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;  
**III** - Declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;  
**IV** - Coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;  
**V** - Solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;  
**VI** - Solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;  
**VII** - Conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;  
**VIII** - Receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;  
**IX** - Abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;  
**X** - Solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

**XI** - Comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;  
**XII** - Abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

**Art. 3º** - Cabe à Diretoria de Orçamento o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

**I** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;  
**II** - Confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;  
**III** - Realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;  
**IV** - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;  
**V** - Acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;  
**VI** - Receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.  
**Art. 4º** - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; a coleta de assinatura dos representantes das partes; a publicação dos atos em DOERJ; bem como o auxílio à realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

**Parágrafo Único** - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado será auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela unidade a ser beneficiada, em casos de objeto somente disponível em mercado local.

**Art. 5º** - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

**Art. 6º** - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o correio eletrônico **contratos\_dlp@pmerj.rj.gov.br** como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

**Art. 8º** - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

**ComGer ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2306453

**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1174 DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350061/000463/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada, a contar de 04 de Março de 2021, a servidora: CB PM MICHELE DANTAS SZAPOWAL, ID: 4417226-5, do BOPE em substituição a servidora 2ª SGT PM SHEILA DE PAULA, ID: 4183643-0, do BOPE, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 021/2020, oriundo do Processo SEI Nº E-350192/001570/2020, firmado com a empresa ORBENK ADM. E SERVIÇOS LTDA.

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;  
**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;  
**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;  
**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;  
**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;  
**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - Manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação